



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2023**

**PREGÃO N.º 018/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO.**

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
DIA 10/03/2023 ÀS 08:30hs (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:**  
DIA 10/03/2023 ÀS 09:00hs (NOVE HORAS).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** AV. MARIA AMÉLIA DE SOUZA PEDROSA, N° 476 – CENTRO – FERVEDOURO/MG, (pavimento superior – sala de licitações).

**CONSULTAS AO EDITAL:** MESMO LOCAL OU PELO site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br)

- **ESCLARECIMENTOS: TEL CONTATO: (32) 3742-1167 ou 1590**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL PREGÃO Nº. 018/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº. 018/2023**

**TIPO: Menor Preço**

**Entrega do  
credenciamento e  
dos envelopes:**

**Dia 10/03/2023**

**Às 08:30 horas**

A Prefeitura Municipal de Fervedouro - MG, mediante o pregoeiro designado pela Portaria n.º 148/2023 de 01 de fevereiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando aquisição do objeto enunciado no Anexo I deste edital.

**A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 10 de abril de 2023, quando serão abertos os envelopes de documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 198/2009, de 08 de junho de 2009 e Decreto Municipal n.º 217 de 20 de outubro de 2009 (que regulamento o pregão no município), e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Fervedouro a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, n.º 476, Centro, Fervedouro - MG.

## **I – OBJETO**

**1.1–** Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para transporte de alunos do Município de Fervedouro conforme Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI, partes integrante deste edital.

**1.2 -** Por se tratar de licitação para contratação de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a exclusividade para a participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014. Todavia, não havendo a participação do número mínimo de 03 (três) empresas nas condições supracitadas, ou que os preços apresentados pelas mesmas sejam superiores ao praticado no mercado, permitisse-a a participação de todas as demais empresas que atenderem as exigências.

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste pregão às empresas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.1.1** – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**2.1.2** – que apresentem a documentação relacionada no item VI deste edital (envelope 2 “Documentação”)

**2.2**– As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, conforme solicitado no item IV deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VI deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO – MG**

**ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**PREGÃO Nº 018/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO – MG**

**ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**PREGÃO Nº 018/2023**

**2.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1** – em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

**2.3.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**2.3.4** – estrangeiras que não funcionam no país.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1**– O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela empresa ora representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2**– O credenciamento obedecerá ao modelo a seguir e será apresentado no ato de abertura dos trabalhos da Comissão para exame e juntada ao processo.

### CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Senhor(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., para participar das reuniões relativas ao Processo nº 045/2023, Pregão nº 018/2023, o(a) qual está autorizado(a) a formular ofertas e lances de preços, requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso. Local/data.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do diretor ou do representante legal)

OBS: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

**3.2.1** – Aberta à sessão, e sendo o sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá o mesmo **apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.2.2** – Deverá ser entregue declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com o item 3.1 conforme anexo IV.

**3.2.3 - A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DEVERÁ APRESENTAR NO MOMENTO DO CRENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONSTANTE NO (ANEXO V), CERTIDÃO SIMPLIFICADA, EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL, PARA COMPROVAÇÃO DE SEU ENQUADRAMENTO E PARA OBTER OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.**

**3.2.4** – A empresa que não apresentar esta declaração estará automaticamente impedida de usufruir dos benefícios a que se refere às Leis 123/2006 e 147/2014.

#### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Estar impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

**B) A RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, O ENDEREÇO COMPLETO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, O NÚMERO DO TELEFONE, FAC-SÍMILE E EMAIL, QUANDO HOVER;**

- c) Número do Pregão e do Processo Licitatório;
- d) O preço deverá ser em moeda corrente do País (REAL-R\$ 0,00) com duas casas depois da vírgula;
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Prazo de início da execução do objeto licitado, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Execução.

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito o pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço item**.

**5.2-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVI deste edital.

**5.3-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

**5.4-** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.5-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.6-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.7-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.8-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.9**– Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 5.10**– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 5.11**– A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.12** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

### **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1**– O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)** declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme **anexo III**.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- e)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal conjunta com INSS;
- g)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2**– Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Fervedouro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

### **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 7.1**– Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.1.1**– Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.2**– Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1**– Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2**– A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3**– Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1550*

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1500*

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1553*

*2.07.02.12.361.005.2.0058-339039 - 1540*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1570*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1550*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1500*

*2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1576*

*2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1553*

### **XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – Lavrada a Ata e após homologação do presente pregão, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Fervedouro celebrarão termo de contrato, nos moldes da minuta constante do anexo VII deste edital, quando assim a lei o exigir.

**11.2** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Fervedouro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.3** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Fervedouro tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.4** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Fervedouro poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.5** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6**– A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Prefeito Municipal de Fervedouro e desde que não afete a boa execução do contrato.

**11.7**- Na hipótese do objeto licitado se tratar de prestação de serviços de natureza contínua ou dos demais casos previstos no art. 57, da Lei 8.666/93, o contrato efetuado entre as partes poderá ser prorrogado ou renovado nos termos deste artigo.

### **XII – FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O Município de Fervedouro, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Fervedouro, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

**13.2** – O objeto da licitação será executado pelo licitante vencedor em prazo não superior a 02 (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Execução.

**13.3** – A Prefeitura Municipal de Fervedouro - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os veículos em que se verificarem irregularidades, desde que comunicado e documentado diante da Prefeitura.

### **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** – O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme cláusula sexta da minuta de contrato, parte integrante deste edital;

**14.1.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**14.2**–A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, ao representante da Prefeitura Municipal de Fervedouro, que somente atestará prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento após vistoriada pelo funcionário da educação, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

### **XV – SANÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.1**– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Fervedouro, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

**15.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3**– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Fervedouro, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**15.4**– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Fervedouro, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5**– À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Fervedouro, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**15.6**– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7**– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1**– A Prefeitura Municipal de Fervedouro poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório; Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fervedouro;
- d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2** – A Prefeitura Municipal de Fervedouro poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Fervedouro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7** – É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Carangola – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.9** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito o pregoeiro, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**16.10** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.11** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Fervedouro – MG, 23 de março de 2023.

Dr. Carlos Coríndon de Araújo  
Prefeito Municipal

Elisangela Silva Ribas Henriques  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL 018/2023 PRC 045/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte escolar para transporte dos alunos no Município de Fervedouro:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0846	TRANSPORTE ESCOLAR - ITEM 01 Linha 01 - 11:30 São Pedro do Glória, Zico, Pirraça, Boa Vista, São Pedro do Glória – 08 alunos 25.2km Linha 02 - 16:30 São Pedro do Glória, Zico, Pirraça, Boa Vista, São Pedro do Glória, – 08 alunos 25.2km Total geral – 50.4km	DIA	200,0000		
0002	0847	TRANSPORTE ESCOLAR - ITEM 02 Linha 01 – 21:30 Ribeirão do Jorge, Serra do Brigadeiro, Ribeirão do Jorge – 08 alunos 28km	DIA	200,0000		

**\*\* O CONTRATADO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO PROVANDO QUE O MESMO ESTÁ APTO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.**

\*\* O contratado deverá ser habilitado ou providenciar motorista devidamente habilitado categoria D, idade mínima de 21 (vinte e um) anos de acordo com as leis de trânsito;

\*\* O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso;

**\*\* O Certificado de Registro dos veículos devem constar o nome da Empresa ou o nome do proprietário/sócio da empresa(conforme contrato social da empresa) junto da proposta;**

\*\* Apresentar Declaração ou laudo de vistoria que comprovem suas perfeitas condições pelo Detran ou Departamento similar, juntamente com a proposta;

\*\* O licitante deverá apresentar na assinatura do contrato seguro contra acidente para os ocupantes do veículo, com apólice estipulada no valor de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

\*\* O licitante deverá apresentar na assinatura do contrato documentos que comprovem a capacitação dos motoristas para realização de transporte escolar;

\*\* A contratação será para o ano letivo de 2023 e 2024;

\*\* Os horários, serão de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

\*\* Os licitantes vencedores deverão imprimir nas laterais do veículo letras na cor preta com fundo amarelo no mínimo (4) quatro informativos o seguinte dizer no tamanho de 0,40 centímetros conforme padrão;

“ESCOLAR”

\*\* Será aceito um veículo para cada item.

\*\* A Secretaria Municipal de Educação solicitará vistorias periódicas nos veículos; caso o veículo não seja aprovado o mesmo será impedido de realizar tais serviços, com realização de Destrato pela Administração em vigor, sem qualquer tipo de indenização.

\*\* Caso o licitante seja contratado, o mesmo poderá transportar somente a quantidade de passageiros permitido por lei nos veículos ofertados, os mesmos serão responsabilizados caso não respeitem tais procedimentos.

\*\* As propostas deverão estar preenchidas a máquina de datilografar ou impressão similar assinada pelo proponente;

\*\* Os documentos deverão estar em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

\*\* O(s) licitante(s) vencedor somente realizará a assinatura do contrato mediante a apresentação do veículo com respectiva impressão dos dizeres necessários e apresentação de cópia autenticada do seguro, cinto de segurança para todos os passageiros;

\*\* O veículo vencedor deverá ser equipado com tacógrafo e o proprietário registrar o mesmo como veículo transporte de passageiros, somente após tais requisitos o mesmo poderá assinar o contrato com a administração.

\*\* O licitante deverá continuar a transportar os alunos de recuperação;

\*\* No caso de greve, o licitante deverá transportar os alunos nos dias de reposição de aulas;

\*\* A Comissão poderá desclassificar a proposta dos licitantes que não estiverem conforme o Edital.

\*\* As quilometragens indicadas nos itens acima foram auferidas por 02(dois) servidores efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal.

\*\* No decorrer do ano letivo as linhas poderão sofrer supressões ou acréscimos para atender os alunos da rede municipal de ensino de Fervedouro.

\*\* DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 e 2024: 200 DIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL 018/2023 PRC 045/2023 PROPOSTA COMERCIAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG

Empresa: \_\_\_\_\_, situada  
na \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_  
venho por intermédio deste instrumento apresentar proposta comercial o  
PREGÃO PRESENCIAL 018/2023, nos seguintes **termos**:

Contratação de veículos tipo ônibus ou similar para transporte de alunos, conforme anexo I.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0846	TRANSPORTE ESCOLAR - ITEM 01 Linha 01 - 11:30 São Pedro do Glória, Zico, Pirraça, Boa Vista, São Pedro do Glória – 08 alunos 25.2km Linha 02 - 16:30 São Pedro do Glória, Zico, Pirraça, Boa Vista, São Pedro do Glória, – 08 alunos 25.2km Total geral – 50.4km	DIA	200,0000		
0002	0847	TRANSPORTE ESCOLAR - ITEM 02 Linha 01 – 21:30 Ribeirão do Jorge, Serra do Brigadeiro, Ribeirão do Jorge – 08 alunos 28km	DIA	200,0000		

VALOR TOTAL R\$

Validade da proposta – 60 (sessenta) dias;

\*\* todas as despesas estão inclusas no preço ofertado;

\*\* O veículo ofertado está em perfeitas condições de uso;

\*\* O licitante abaixo identificado compromete-se a manter o seguro de passageiros referente ao veículo contratado com apólice de no mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro durante a vigência do contrato, submetendo a pena de desclassificação da proposta, caso não mantenha o seguro;

\*\* Comprometo a manter veículo em perfeitas condições de uso e segurança, responsabilizando-se por todos os serviços.

Fervedouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante – Carimbo de CNPJ

**OBS: anexar cópia dos certificados de registro dos veículos apresentados e apresentar laudo de vistoria do veículo provando que o mesmo está apto para realização do transporte escolar emitido pelo órgão competente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO 018/2023 PRC 045/2023

## ANEXO III

### MODELO: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..... de ..... de .....

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nome da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO N° 018/2023

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **declara**, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO n.º 018/2023, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002 do item 6 do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal**.  
Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do Declarante e n.º. do seu documento de identidade

***OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREGÃO 018/2023**

**ANEXO V**

## **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra com ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de .....

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa.

Nome da Empresa

CNPJ nº

OBS: É indispensável a apresentação da Certidão Simplificada juntamente com esta declaração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### **PREGÃO 018/2023 PRC 045/2023 CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o Município de Fervedouro, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o nº 26.139.790/0001-84, com sede na Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Bairro Centro, em Fervedouro- MG, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº CPF 497.164.416-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Firma ....., com sede na ..... s/nº, município de ....., inscrito no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo ....., portador da Carteira de Identidade ....., residente e domiciliado no município de ..... doravante denominada CONTRATADA tem como justos, combinados e contratados, os serviços de transportes de alunos, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objetivo do presente Contrato é o transporte de alunos, do local denominado ..... e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a recolher os alunos nos horários predeterminados, conduzindo-os até às proximidades de escola de maneira que possam estar regularmente frequentando as aulas e apanhá-los após o encerramento reconduzindo- os aos locais de origem.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fornecerá á CONTRATADA a lista nominal dos alunos a serem transportados, constando nomes completos, nome dos pais ou responsáveis, e endereços residencial e da Escola onde estudam, bem assim as eventuais inclusões e exclusões.

Parágrafo Terceiro - A exploração do transporte escolar subordina-se à permissão da Prefeitura Municipal de Fervedouro, através do órgão executivo do trânsito, a quem cabe fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança, higiene e conforto dos passageiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de ..... (.....) meses , com início em ..... e término em ..... ou de acordo com o interesse público sem qualquer tipo de indenização podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado pelas partes. Podendo ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE, no ato do processo de licitação Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro – A paralisação das atividades, por iniciativa da Contratada, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o Contratante se obriga tão somente a pagar o saldo devedor porventura existente pelo serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, de pleno direito, sem qualquer ônus.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$..... correspondente ao valor total dos serviços contratados com preço unitário por KM de R\$.....;

Serão abatidos os serviços não realizados em virtude de feriado, dias santos, greve no ensino publico, ou por qualquer outro motivo que impeça o transporte dos estudantes, desde que não causados pelo contratante.

Parágrafo único – os valores acima somente serão reajustados após apresentação de planilhas de custo e autorização da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente:

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1550*

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1500*

*2.07.01.12.361.005.2.0053-339039 – 1553*

*2.07.02.12.361.005.2.0058-339039 - 1540*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1570*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1550*

*2.07.05.12.361.005.2.0065-339039 – 1500*

*2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1576*

*2.07.05.12.361.005.2.0066-339039 – 1553*

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O contratante indica o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e CI \_\_\_\_\_, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos transportes, cabendo a Contratada, facilitar em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer quaisquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo Único - Qualquer impedimento do transporte deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados será feito mensalmente pela Contratada, após a aprovação dos serviços pelo Contratante, sem qualquer reajuste de seu valor, sendo ainda condição a comprovação de pagamento do seguro descrito no edital do Pregão nº 018/2023.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da fatura no respectivo vencimento, fica a Contratada com o direito de paralisação dos serviços e de considerar rescindido, de pleno direito, o presente contrato caso o atraso no pagamento ultrapasse a 90 ( noventa ) dias.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma admitir-se-á cobrança da diferença entre o preço do dia do serviço e o do novo preço caso houver reajuste ou após a emissão ou vencimento da fatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1-A manter, durante toda a execução do Contrato, veículos suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

2- Lanternas de luz branca, ou amarela dispostas na parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior traseira:

3-Cintos de segurança em número igual a lotação;

a)Fecho interno de segurança nas portas;

b)Faixa com o limite de capacidade de lotação, fixada na parte externa do veículo;

c)Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

d)Os veículos de transporte escolar deverão ser vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias, nos meses de janeiro e julho, com expedição do competente laudo de vistoria pela Delegacia de Trânsito da Comarca, o qual será visado pelo órgão Municipal Executivo de Trânsito.

e) A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério, promover vistoria extraordinária nos veículos escolares, quando julgar necessário para verificação do cumprimento das exigências, quanto a segurança, higiene e conforto dos passageiros e exigências do Código Brasileiro de Trânsito.

f) Os licitantes vencedores deverão imprimir nas laterais do veículo letras na cor preta com fundo amarelo no mínimo (4) quatro informativos o seguinte dizer no tamanho de 0,40 centímetros conforme padrão;

“ESCOLAR”

4 – Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade, regularidade e exatidão.

5 – Fornecer pessoal Técnico, administrativo, motorista, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

6 – Os motoristas do serviço de transporte escolar, serão cadastrados pelo órgão Municipal Executivo do Trânsito, após satisfazer as seguintes exigências:

a – Ter idade superior a 21 ( vinte e um) anos; b – Apresentar carteira de identidade, título de eleitor, CPF ; c- Ser habilitado na Categoria D;

b- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12(doze) últimos meses;

c) Certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos.

7 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e de transporte de passageiros.

8 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste contrato.

Parágrafo Único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de leis federais, estaduais ou municipais, que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociações entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA OITAVA- NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Ficam reconhecidos do direito do contratante caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, e do regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão já previstos, rescinde ainda de pleno direito, o presente contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93, sem prejuízo para a contratada de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente executados.

Parágrafo único – São causa de rescisão de contrato:

1º - Não cumprir, qualquer das partes contratantes disposição contratual;

2º - Negligência da contratada, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços contratados, advindos de imperícia ou imprudência de seus empregados;

3º - **Cessão ou transferência a terceiros**, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à contratada, sem prévio e expresse consentimento do contratante.

4º - Inobservância, por parte da contratada, dos horários de entrega dos estudantes;

5º - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extra – judicial da contratada;

6º - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do compactado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

7º - Transportar qualquer outro passageiro que não seja o aluno, ou o acompanhante comprovadamente necessário ao aluno.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**9.1.4** - quando a **CONTRATADA** suspender a prestação de serviços sem justificativa;

**9.1.5** - quando a **CONTRATADA** pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

**9.1.6** - quando a **CONTRATADA** inadimplir em falta grave, punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Fervedouro pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**10.4** - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como as disposições complementares vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Constitui infração, toda ação ou omissão praticada pelo contrato ou seus auxiliares, que venha a contrariar as disposições legais e regulamentares inclusive as previstas no código de Trânsito Brasileiro, inclusive:

- a) - Transportar escolares em pé no veículo;
- b) - Destratar ou agredir colegas transportados;
- c) - Permitir a motorista não cadastrado a condução do veículo;
- d) - Deixar de cumprir avisos, instruções ou normas regulamentares;
- e) - Falta de renovação do alvará de licença;

A contratada indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização da Contratante, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA se obriga a manter na sua empresa Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho ( SESMT) nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR – 04, da Portaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.214, de 08/ 06/78 – MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACIDENTES**

Correrá por conta da Contratada toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, inclusive a passageiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. A contratada obrigar-se à a realizar apólice de seguro de mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro transportado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBEMPREGADA**

É vedada à contratada transferir ou ceder a terceiros a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao Edital de licitação Pregão Presencial 018/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Para assegurar a plena execução deste contrato, a Contratada se obriga a oferecer ao Contratante uma das garantias previstas no art. 56, parágrafos primeiro e seus incisos, segundo e quarto, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO ESPECIAL**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FERVEDOURO(MG), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_